



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6.962	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: BRONCODILATADORES, PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO DE SALBUTAMOL, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL Cód do Item: 6467.001.0003	HIPOLABOR	CX C/ 100AP	AMPOLA	22.740	R\$ 10,17	R\$ 231.265,80

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação SEI Nº 88287216;
2. A O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
3. A Proposta do CONTRATADO (SEI Nº 90120988), que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato é de **1 (um) ano**, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na cláusula décima sexta.

DURIVAL DE
FARIAS:10781
584795

Assinatura de Durival de Farias (10781) 584795
CPF: 058.909.829-00
Assinatura: 25/07/2025 15:00:00
Secretaria de Saúde
Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP: 20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
FONE: (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS
SILVA:05874578722

Assinatura de Maikel Fernando Farias Silva (05874578722)
CPF: 058.745.787-22
Assinatura: 25/07/2025 15:00:00
Secretaria de Saúde
Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, CEP: 20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
FONE: (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

2 | 21



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



[illegible]



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO OITAVO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO: Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DURIVAL DE
FARIAS:1078
1584795

Assinado em forma digital por
DURIVAL DE FARIAS:10781584795
Data: 2025.01.24 14:38:10 -0300

SAÚDE

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS

SILVA:05874578722

Rua Barão de Itapagipe, nº 223, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinado em forma digital por MAIQUEL
FERNANDO FARIAS SILVA:05874578722
Data: 2025.01.24 14:38:10 -0300



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- a) Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.
- b) O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- d) Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

DURIVAL DE
FARIAS:10781
584795

Assinada de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
Data: 2023.03.24 13:57:10 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS
SILVA:05874578722
Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

Assinada de forma digital por MAIQUEL FERNANDO FARIAS:05874578722
Data: 2023.03.24 14:15:39 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

f) Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

i) O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

j) Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

1. da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

2. a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

k) Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

l) A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

m) O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

n) O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

DURIVAL DE
FARIAS:107
81584795

Assinado de forma digital por
DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12517768000111, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - ICP-
Brasil, cn=DURIVAL DE FARIAS:107,
ou=DURIVAL DE FARIAS:107, ou=Secretaria de
Saúde, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v1, ou=3137619000191,
ou=Subsecretaria de Saúde, ou=PPA, ou=MAIQUEL FERNANDO FARIAS
SAÚDE:85874578722
Fecha: 2023.03.24 15:53:52 -0100



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS
81584795

Assinado de forma digital por MAIQUEL
FERNANDO FARIAS SAUDE:85874578722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v1, ou=3137619000191,
ou=Subsecretaria de Saúde, ou=PPA, ou=MAIQUEL FERNANDO FARIAS
SAUDE:85874578722
Fecha: 2023.03.24 14:33:50 -0100



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato;
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

DURIVAL DE
FARIAS:1078
1584795

Assinado eletronicamente por
DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DNI: e-BR, o-ICP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria
de Saúde, ou=GOVERNO DO ESTADO
do Rio de Janeiro, cn=DURIVAL DE FARIAS de
FARIAS:10781584795
Data: 2025.03.24 13:58:42 -0300



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

MAIQUEL
FERNANDO 8 | 2
FARIAS
SILVA:058745787

Assinado eletronicamente por
MAIQUEL FERNANDO FARIAS
SILVA:05874578722
DNI: e-BR, o-ICP-Brasil, ou=AF
SQUITI Multiplesys,
ou=11375166000181,
ou=Videocoveria, ou=Certificado
PI A1, ou=MAIQUEL FERNANDO
FARIAS SILVA:05874578722
Data: 2025.03.24 14:31:59 -0300





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certificado de Regularidade do FGTS; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- k) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

DURIVAL DE
FARIAS:1078
1584795

Assinado de forma digital por
DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=12517704000115, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CP
A1, ou=SEM BRANCO,
serial=10781584795, cn=DURIVAL
DE FARIAS:10781584795, Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio de Janeiro, RJ
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

MAIQUEL

FERNANDO FARIAS
SILVA:0587457872

10

Assinado de forma digital por MAIQUEL
FERNANDO FARIAS SILVA:0587457872
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOL 011
Multipl.v5, ou=11315116000191,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PE
A1, ou=MAIQUEL FERNANDO FARIAS
SILVA:0587457872
Data: 2025.01.24 14:38:36 -0100



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- v) Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- w) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- x) Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.
- y) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DURIVAL DE
FARIAS:107
81584795

Assinado de forma digital por
DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12317104000115, ouo=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ICP-AT, ouo=FM BRANCO,
ou=delegacia, cn=DURIVAL
DE FARIAS:10781584795, Secretarias de
Dados e Informações, ouo=SS-Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MAIQUEL
FERNANDO
FARIAS
RUA BARÃO DE ITAPAGIPE, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro, RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

11 | 21
Assinado de forma digital por MAIQUEL
FERNANDO FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ICP-AT,
ou=delegacia, ouo=12317104000115,
ou=delegacia, cn=MAIQUEL FERNANDO
FARIAS:10781584795, Secretarias de
Dados e Informações, ouo=SS-Saúde
Data: 2025.08.24 14:26:53 -03'00'

Academia de la Lengua (Rectorado) ALEL3381,
 11-CHANCAY 3 Años, Urb. Santa Fe 76727
 226-6-88, e-mail: alel@alel.org.pe
 Matías C. E. - 11-7513696137
 m.vicentemicheli@yahoo.com - Camila del R.
 cym@alel.org.pe - FERNANDO FARAS
 094-9607632827
 (fax: 0051 81 74 14 95 15 - 47000)



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
18. O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos itens 1 a 17, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- I. multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no item 1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- II. multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos itens 1 a 17, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- III. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens itens 1 a 17, incidente sobre o valor anual do Contrato;
19. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 25 será o valor anual estimado da contratação.
20. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 52.
22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
23. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os itens 1 a 17, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos itens 14 a 17, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
25. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma

13 | 21

DURIVAL DE
FARIAS:1078158
4795

Assinada em forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:1078158
SAÚDE
Secretaria de Saúde
RUA BARÃO DE ITAPAGIPE, Nº 225, RIO COMPRIDO, CEP: 20261-005 - RIO DE JANEIRO - RJ
FONE: (21) 3293-3300 | WWW.FUNDACAO.SAÚDE.RJ.GOV.BR



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, MAIQUEL
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ FERNANDO FARIAS
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br SILVA:0587457872

Assinada em forma digital por
MAIQUEL FERNANDO FARIAS
RUA BARÃO DE ITAPAGIPE, Nº 225, RIO COMPRIDO, CEP: 20261-005 - RIO DE JANEIRO - RJ
FONE: (21) 3293-3300 | WWW.FUNDACAO.SAÚDE.RJ.GOV.BR





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

26. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

27. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 26 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

28. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

29. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

30. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

31. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 18 e 23 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 24, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva;
- c) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
- d) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

DURIVAL DE
FARIAS:1078
1584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12512704000115, ou=Secretaria da Recrutamento do Brasil - RJ, ou=CPF A1, ou=SEM PRANCO, ou=videconferencia, ou=DURIVAL DE FARIAS:10781584795
Data: 2025.01.24 14:03:43 -03'00'

SAÚDE Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS
14/01/2025 14:03:43
Assinado de forma digital por MAIQUEL FERNANDO FARIAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT, ou=Múltipla, ou=312531000191, ou=Videconferencia, ou=Certificado RI A1, ou=MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA 0587457872
Data: 2025.01.24 14:22:04 -03'00'

Assinado de forma digital por MAIQUEL FERNANDO FARIAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT, ou=Múltipla, ou=312531000191, ou=Videconferencia, ou=Certificado RI A1, ou=MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA 0587457872
Data: 2025.01.24 14:22:04 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

33. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

34. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

35. A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

36. 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas no item 18, contado da data da intimação;

37. 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 23 e 24, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

38. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

39. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

40. a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

41. a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

42. Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

43. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

44. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

45. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

DURIVAL DE
FARIAS:1078
1584795

Assinado de forma digital por
DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
serial=CP1-A1, cn=DURIVAL DE
FARIAS, cn=Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio de Janeiro, RJ
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS
CH/VA-0587
1584795

Assinado de forma digital por
MAIQUEL FERNANDO FARIAS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, serial=CP1-A1, cn=MAIQUEL
FARIAS, cn=Secretaria de Saúde

[illegible]

Q



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO: A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

DURIVAL DE
FARIAS:1078
1584795

Assinado de forma digital por DURIVAL
DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CP
F A1, ou=SEM BRANGOL,
ou=videocofrencia, cn=DURIVAL DE
FARIAS, email=durival@saude.rj.gov.br,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,
ou=Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS
SILVA:0587457822

Assinado de forma digital por MAIQUEL
FERNANDO FARIAS SILVA:0587457822
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,
ou=Secretaria de Saúde, ou=SEM BRANGOL,
ou=videocofrencia, cn=MAIQUEL FERNANDO
FARIAS SILVA, email=maikel@saude.rj.gov.br,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,
ou=Secretaria de
Saúde

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

PARÁGRAFO SÉTIMO: A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO NONO: Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DURIVAL DE
FARIAS:1078
1584795

Assinado de forma digital por DURIVAL
DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=1251770400113, ou=Secretaria da
Pessoa Federal do Brasil - RJ, ou=,
CN=A1, ou=SEM BRAS, ou=,
ou=Valeoconferência, ou=Certificado
PE A1, ou=MAIQUEL FERNANDO
FARIAS:05874578722



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MAIQUEL
FERNANDO
FARIAS
SILVA:058745787
22

Assinado de forma digital por
MAIQUEL FERNANDO FARIAS
SILVA:05874578722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SICUT/MA, ou=,
ou=Valeoconferência, ou=Certificado
PE A1, ou=MAIQUEL FERNANDO
FARIAS:05874578722
18/11/21 13:24:14 -03'00'

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Fundação Saúde

As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903007

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302050829120000

Nota de Empenho: 2025NE02809

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.27/2009.

A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

DURIVAL DE
FARIAS:107
81584795

Assinado de forma digital por
DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: cn=DURIVAL DE FARIAS, o=ICP-Brasil,
ou=12517704000115, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
c=BR, email=DURIVAL DE FARIAS@SECRETARIA-
DA-RECEITA-FEDERAL-DO-BRASIL.GOV.BR,
serial=10781584795, version=1
Data: 2025.01.24 14:08:49 -03'00'



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS
SILVA-0587457872

Assinado de forma digital por MAIQUEL
FERNANDO FARIAS SILVA-0587457872
DN: cn=MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA,
o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
c=BR, email=MAIQUEL.FARIAS@SECRETARIA-
DA-RECEITA-FEDERAL-DO-BRASIL.GOV.BR,
serial=0587457872, version=1

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido
CEP: 20261-005 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de Março de 2025.

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IZABELA CONCEIÇÃO DA SILVA

Diretora Administrativa Financeira

DURIVAL DE
FARIAS:1078158479
5

Assinado de forma digital por DURIVAL DE
FARIAS:1078158479
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=1711770000111,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RJ,
ou=SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL,
ou=DURIVAL DE FARIAS:1078158479
Data: 2025.03.24 14:13:57 -03'00'

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

DURIVAL DE FARIAS

MAIQUEL

FERNANDO FARIAS

SILVA:05874578722

Assinado de forma digital por MAIQUEL
FERNANDO FARIAS SILVA:05874578722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multipla
vs, ou=11375134000101, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PE A1, cn=MAIQUEL FERNANDO
FARIAS SILVA:05874578722
Data: 2025.03.24 14:13:57 -03'00'

NOME LEGÍVEL:

CPF:

NOME LEGÍVEL:

CPF:

Nathane Dutra Silva
Chefe de Contratos-Aquisição
ID: 51240815





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Fundação Saúde

ANEXO
Cronograma de entregas

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DE EMBALAGEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE 1ª PARCELA	VALOR UNITÁRIO	VALOR 1ª PARCELA
1	6.962	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLÓGICO: BRONCODILATADORES, PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO DE SALBUTAMOL, FORMA FARMACEÚTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 0,5, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 1ML, APRESENTAÇÃO: AMPOLA, ACESSÓRIO: NÃO APLICÁVEL Cód do Item: 6467.001.0003	HIPOLABOR	CX C/ 100AP	AMPOLA	2,750	R\$ 10,17	R\$ 27.967,50

***Obs.:** As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda das Unidades, conforme cronograma do despacho SEI nº 95630936, e deverão ser efetuadas no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail.

****Obs.:** O prazo e local da entrega poderão ser substituídos ao critério da administração.

ENDEREÇO DE ENTREGA	
CD-FSERJ	Centro de Distribuição - Almoxarifado FSERJ. Endereço: Rua Herculano Pinheiro, nº 153 – Pavuna, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21532-440. As entregas deverão ser previamente agendadas através do telefone: (21) 99693-0479 e-mail: notasfiscais.fserj@logistica.pvax.com.br.

DURIVAL DE
FARIAS:107
81584795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517794000113, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CPF A1, ou=JRM BRANCO, ou=viduconferencia, cn=DURIVAL DE FARIAS:10781584795
Data: 2025.03.14 11:20:03-00'

MAIQUEL
FERNANDO FARIAS
SILVA:0587457872
2

Assinado de forma digital por MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA:05874578722
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC-SOLITE, ou=Maria V.S., ou=11373179001013, ou=viduconferencia, ou=Certificado PE A1, ou=MAIQUEL FERNANDO FARIAS SILVA:05874578722
Data: 2025.03.14 11:20:03-00'

21 | 21

SAÚDE Secretaria de Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido,
CEP:20261-005 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: 55 (21) 3293-3300 | www.fundacaosaude.rj.gov.br